

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas da CCJ
	Altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
		<b>Emenda nº 1 – CCJ (de redação)</b> Dê-se ao preâmbulo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, a seguinte redação:
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:	“As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	<b>Art. 1º</b> O <a href="#">art. 23 da Constituição Federal</a> passa a vigorar acrescido do inciso XIII:	.....”
<b>Art. 23.</b> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:	“ <b>Art. 23.</b> .....	
.....	.....	
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.		
	XIII - garantir a segurança pública.	
Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.	.....(NR)”	
	<b>Art. 2º</b> O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XVII:	
<b>Art. 24.</b> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:	“ <b>Art. 24.</b> .....	
.....	.....	
XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.		



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014	Emendas da CCJ
	XVII - segurança pública.	
§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. .....	.....(NR)"	
		<b>Emenda nº 2 – CCJ (de redação)</b> Dê-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, a seguinte redação:
	<b>Art. 3º</b> Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.	" <b>Art. 3º</b> Esta Emenda <b>Constitucional</b> entra em vigor na data de sua publicação."

